



## NORMA DE PROCEDIMENTO CONTROL Nº 001/2023 REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Controladoria Geral do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no decreto 286 de 10 de fevereiro de 2000, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura administrativa do Município, na lei de Plano de Cargos e Vencimentos, recomenda às **SECRETARIAS MUNICIPAIS** os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na prática de suas atividades.

Para a administração do Trabalhos e Informações administrativas é necessário um conjunto de processos, de metas para o correto controle e observância das normas que regem a matéria e envolver uma fase importante que é a **CONSCIENTIZAÇÃO** dos servidores sobre a importância da autenticidade e transparência de todo o sistema contratual das obras na preservação da máquina administrativa municipal.

A Organização de um serviço eficiente na gestão de Licitações além de dar ao administrador uma grande segurança em defesa da idoneidade administrativa, é também uma exigência legal constante da legislação pátria .

Não se pode permitir desvio de atribuições internas para outros fins que não o público, portanto é importante um rigoroso controle, e,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a fiscalização nas atribuições para execução e acompanhamento dos contratos da Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo ;

CONSIDERANDO que a fiscalização interna deve incidir sobre os aspectos da regularidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão pública;

CONSIDERANDO que compete a Divisão / Secretaria responsável pela execução, atuar preventivamente de forma a afastar a possibilidade de ocorrência de prejuízo ao Erário,

CONSIDERANDO que o motivo pelo qual a administração pública deve tomar o máximo cuidado na condução das alterações contratuais , visando evitar que irregularidades possam comprometer o contrato firmado entre a Administração e o vencedor da licitação.



CONSIDERANDO que os atos administrativos podem ser revogados invalidados ou convalidados, conforme circunstâncias apresentadas.

CONSIDERANDO o objetivo de regulamentar o procedimento para o pedido de **Realinhamento de Preços**, para alteração do valor do contrato então existente.

## **PRELIMINARMENTE**

Descrevemos abaixo Procedimentos a ser cumprido conforme preceito das Leis 8666/93, Lei 101/2000, bem como a Nova Lei de Licitações 14.133 de 01.04.2021, ( quando de sua utilização) necessário à instrução da fase interna do procedimento de elaboração de execução procedimentos e obrigações das Secretarias e seu anexo .

### **1 - OBJETIVO**

Aos contratos, das modalidades licitatórias, é facultado o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65 da federal nº 8.666/93 e no artigo 124 da lei 14.133 de 01.04.2021 – Nova Lei Licitações( quando utilizar)

O Realinhamento de preços pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993. e artigo 124 da Lei 14.133 de 01.04.2021

**A análise de casos concretos será conduzida com o rigor exigido pelo interesse público, cabendo à Administração adotar o mesmo procedimento para sua eventual aplicação aos ajustes**

### **2 - GARANTIA CONSTITUCIONAL**

É notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição Brasileira, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**3** - Ainda cita o artigo 65 em seu paragrafo 6º :

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

3.1 - Assim, sempre que acontecerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, pode-se conferir ao fornecedor o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro ,

Neste sentido, leciona Marçal Justen Filho :

“ A tutela constitucional à equação econômico-financeira deriva de outros princípios constitucionais. Entre eles, estão os princípios da isonomia, da tutela e da indisponibilidade dos interesses fundamentais.”

**Ainda,**

Efetivamente, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente", constituindo uma revisão contratual ,e objetivando, dentre outros motivos, que o particular possa cumprir a execução do ajuste negocial até o seu término (princípio da continuidade do contrato administrativo).

Também leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, manifestando-se sobre equilíbrio econômico-financeiro, esclarecendo:



“Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”

**4 - Para tanto demonstramos o procedimento a ser cumprido, bem como a planilha a ser elaborada pelo setor responsável pelo Realinhamento de Preços:**

**4.1 - Pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, pelo gestor do contrato,**

4.1.1 -Requerimento de concessão de reequilíbrio econômico financeiro, juntando documentos da empresa e outros:

4.1.2 - comprobatórios da sua compra na época da licitação

4.1.3 - comprobatórios de sua compra no ato do pedido de realinhamento

4.1.4 - planilha demonstrativa do ganho quando da oferta de preço,

4.1.5 - valor desejado

4.1.6 – justificativa plausível, discorrendo os motivos causadores do pedido de realinhamento

4.1.7 - quadro de prévia da cotação

**4.1.8 - deliberação da autoridade competente da pasta requerida**

**5 - Casos de Indeferimento/Deferimento**

**5.1 - INDEFERIR**

5.1.1 - Quando ocorrer fatos que não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas na Lei

5.1.2 - Quando os fatos relatados pela empresa tiverem ocorridos antes da assinatura do contrato ;

5.1.3 - Quando não ficar demonstrado o desequilíbrio alegado



5.1.4 - Quando os documentos apresentados pela empresa forem insuficientes para a comprovação do desequilíbrio.

5.1.5 - Quando os contratos já restam extintos , "com os serviços concluídos e saldos financeiros esgotados"

## **5.2 - DEFERIR**

5.2.1 - Quando os fatos causadores do desequilíbrio se enquadra em uma das hipóteses autorizadas pela Lei;

5.2.2 - Quando o fato possa impedir ou retardar a execução do que foi pactuado, tendo em vista os princípios da continuidade do contrato administrativo e da eficiência , ou seja, os serviços não devem ser paralisados ou interrompidos em respeito ao interesse público a ser protegido e ao atendimento das necessidades da população.

5.2.3 - Quando os fatos ocorrerem após a assinatura do contrato

5.2.4 - Quando a situação estiver devidamente demonstrada e documentada.

## **6 - RESUMINDO**

O reequilíbrio econômico-financeiro é um direito da contratada e um dever da Administração frente ao contratado, que deverá providenciar o restabelecimento sempre que ocorrer fatos comprovados que modifiquem a situação inicial, dentro das hipóteses previstas na Lei mediante provocação do contratado

A Administração Pública também poderá se valer desse expediente sempre que por alguma razão, os preços vierem a cair acentuadamente.

**Por meio de Instrução Normativa, a Secretaria de Administração deverá proceder com a elaboração do fluxo da rotina de trâmite do referido processo de Realinhamento de Preços.**

**7** - Esta Norma de Procedimento deverá ser atualizada sempre que fatores administrativo legais e/ou técnicos exigirem, principalmente para manter o processo de melhoria dos serviços públicos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO  
CONTROLADORIA GERAL**

6

**8** - As normas acima discriminadas ficarão adstritas ao acompanhamento e fiscalização da Controladoria Geral e o descumprimento do disposto nesta Norma de Procedimentos constará de um relatório a ser encaminhado ao Prefeito(a) Municipal para as providências cabíveis

Pedro Leopoldo, 20 de junho de 2023

Valter Labanca  
Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO  
CONTROLADORIA GERAL

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

REALINHAMENTO DE PREÇOS

EMPRESA : CIA DO TECIDO LTDA .

PROCESSO EXTERNO: 3771/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015.2023 DE 25.06.2023.

PREGÃO PRESENCIAL 031/2023

DESCRIÇÃO		Licitação				Preços Sugerido pela empresa				VALOR PERMITIDO
		JUNHO/2023				NOVEMBRO/2023				
Ítem	Objeto	Preço compra	Preço Venda	Diferença	Lucro (%)	Preço compra	Preço Venda Solicitado	Diferença	Lucro (%)	
122	sardinha	R\$ 0,950	R\$ 1,100	R\$ 0,150	15,79%	R\$ 1,700	R\$ 2,050	R\$ 0,350	0,35%	R\$ 1,97
124	faca 7	R\$ 5,780	R\$ 8,100	R\$ 2,320	40,14%	R\$ 7,370	R\$ 9,590	R\$ 2,220	47,20%	R\$ 10,33
132	pipoqueira	R\$ 32,700	R\$ 41,900	R\$ 9,200	28,13%	R\$ 38,260	R\$ 49,750	R\$ 11,490	30,03%	R\$ 49,02

INFORMAÇÕES:

ITEM 122, 124 e 132 - PERMITIDO PERCENTUAL DENTRO DO GANHO ORIGINAL,

OBS: O valor permitido foi alicerçado nas cotações de preços de mercado, apresentadas à fl.,..... do processo acima citado,

Os cálculos do realinhamento foi realizado a partir da documentação de fls.....

A veracidade dos documentos apresentados e junto aos autos será de inteira responsabilidade da empresa

Pedro Leopoldo,..... de ..... 2023

Assinatura